

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18 / 2009

PROCESSO N°. 337.476

Pregão Eletrônico CNJ nº. 55/2009

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário-Geral Rubens Curado Silveira, RG nº 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e da Portaria nº 506, de 30 de março de 2009, doravante denominado CNJ, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2009 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no DOU do dia 23 de dezembro de 2009, e a respectiva homologação, conforme fls. 270 do Processo 337.476, RESOLVE registrar os preços da empresa SANTA RITA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.907.181/0001-05, CF/DF 07.372.487/001-15, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Matias da Silva Melo, RG nº 2.026.842 SSP/DF e CPF nº 208.652.101-44, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços e observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos n.º 3.931/2001, 5.450/2005 e 6.204/2007, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com as disposições a seguir.

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento de água mineral ou potável de mesa natural, sem gás, **acondicionada em garrafas plásticas, transparentes, descartáveis, com capacidade de 500 ml,** apropriada para o consumo nas unidades do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme condições e especificações contidas no Anexo Único desta Ata, conforme o Edital, as especificações da Ata de Registro de Preços e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

Parágrafo Primeiro - Este instrumento não obriga o CNJ a firmar contratações nas quantidades estimadas no Pregão Eletrônico 55/2009, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para a aquisição do objeto acima, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.









**Parágrafo Segundo -** Integram a Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, o Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2009, seus Anexos, assim como a proposta do **FORNECEDOR**.

#### **DAS QUANTIDADES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As quantidades do(s) produto(s) a serem consumidas pelas unidades do Conselho Nacional de Justiça constam do Anexo Único desta Ata, e servem tão somente como estimativa para a cotação, não servindo de garantia para faturamento do **FORNECEDOR**. Os quantitativos serão solicitados à medida da necessidade por parte do Órgão Participante.

#### DOS RÓTULOS DOS PRODUTOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A empresa vencedora deverá apresentar para cada item, junto com a proposta de preços, rótulo padrão aprovado pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia que comprove que a água cotada é mineral ou potável de mesa, sem gás e gaseificada, e que possui registro nos órgãos competentes.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta por empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

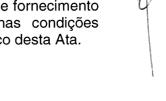
## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA QUINTA** – Aplicam-se à execução da presente Ata as Leis n° 8.666/1993, n.° 8.078/1990 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA** – O **FORNECEDOR** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta Ata, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços.

#### DO FORNECEDOR REGISTRADO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A partir desta data, fica registrado neste Conselho, observada a ordem de classificação, o preço do **FORNECEDOR** registrado especificado no Anexo Único desta Ata, objetivando o compromisso de fornecimento dos equipamentos constante da Ata de Registro de Preços, nas condições estabelecidas no ato convocatório, conforme detalhado no Anexo Único desta Ata.









Parágrafo Único - FORNECEDOR: SANTA RITA COMERCIAL LTDA, sediada no SAAN, Quadra 1, Comércio Local, bloco A, Loja 18, Térreo – Setor de Abastecimento Norte, telefone (61) 3361 4554, na cidade de Brasília - DF, CEP: 70 310-500, inscrita no CNPJ sob o nº 01.907.181/0001-05, CF/DF 07.372.487/001-15, neste ato representado por seu Sócio, Sr. Matias da Silva Melo, RG nº 2.026.842 SSP/DF e CPF nº 208.652.101-44.

### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** – A execução do objeto desta Ata será fiscalizada por servidor designado pela Administração, denominado "Gestor", nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/1993, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Parágrafo Único - A ação do Gestor não exonera o FORNECEDOR de suas responsabilidades contratuais.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- 1. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 2. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução desta Ata;
- 3. Manter as mesmas condições de regularidades fiscais, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- 4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, salvo mediante prévia e expressa autorização do **CNJ**;
- 5. Colher, no destino, a assinatura do responsável pelo recebimento do material, no Termo de Recebimento Provisório;
- 6. Fornecer a água mineral ou potável de mesa, nos termos do Anexo Único desta Ata;
- 7. Fornecer os quantitativos definidos, conforme consta do Anexo Único desta Ata, no prazo estipulado na solicitação, que será enviada por meio de *fac-símile*, *e-mail* ou telefone, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18h;
- 8. Entregar o(s) produto(s), em dia de expediente, no horário das 9 às 17 horas, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação expedida, no local indicado pelo órgão, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência:
- 9. Atender, em 24 (vinte e quatro) horas, ao pedido de fornecimento emergencial, ainda que fora do pedido habitual de entrega;







- 10. Apresentar, nos casos em que haja interrupção ou atraso na entrega do(s) produto(s) solicitado(s), justificativa, por escrito, em até 24 horas contadas a partir do prazo dado no "item 9", a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas na Ata e na lei regente da matéria;
- 11. Substituir em até 24 horas (vinte e quatro) da notificação, quando houver produto(s) no ato da entrega, com algum problema do tipo: garrafão com nível de água baixo ou com vazamento, desde que não comprometa o abastecimento, caso em que este prazo será de até 6 (seis) horas a contar da notificação;
- 12. Entregar ao órgão participante, o(s) original(is) ou cópia(s) autenticada(s) em cartório ou no **CNJ** do(s) Laudo(s) de Análises Laboratoriais Físico-Química, Microbiológica e Bacteriológica de cada produto fornecido, observados os padrões legais vigentes para cada matéria estabelecidos pelo órgão governamental competente, referentes da fonte de que provirá;
- 13. Emitir o(s) laudo(s) em Laboratório reconhecido junto a Secretaria de Saúde do Estado ou outro órgão governamental da unidade federativa onde foi realizado o envase do(s) produto(s);
- 14. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do Órgão Participante;
- 15. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do órgão participante, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Participante;
- 16. Comunicar à Administração do órgão qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 17. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a necessidade e o interesse do órgão participante, no prazo estabelecido nesta Ata e impedir que terceiros forneçam o(s) produto(s) objeto desta Ata.

**Parágrafo Primeiro -** O(s) laudo(s) deverá(ão) ser entregue(s) ao órgão participante:

- 1. nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência da Ata e
- 2. sempre que for(em) solicitado(s).

**Parágrafo Segundo -** No caso de dúvida do resultado será encaminhado material para laboratório para contraprova, por parte do órgão participante.

CLÁUSULA DEZ - Constituem obrigações do CNJ, por meio de gestor próprio:

- 1. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado;
- 2. Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- 3. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao **CNJ** eventuais desvantagens verificadas;







- 4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na presente Ata, apurando qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- 5. Permitir acesso dos empregados do **FORNECEDOR** às suas dependências para a entrega dos produtos;
- 6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do **FORNECEDOR**;
- 7. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto desta Ata:
- 8. Solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto desta Ata mediante a expedição de autorização de fornecimento;
- 9. Comunicar ao **FORNECEDOR** qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos e solicitar sua imediata interrupção se for o caso.

Parágrafo Único - O CNJ reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, o(s) produto(s) que não estiver(em) com boa apresentação, bem como decidir sobre a conveniência de enviar amostra(s) do(s) produto(s) para análise em órgão oficialmente credenciado.

### DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA ONZE** – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Seção de Serviços Gerais do **CNJ**, competindo-lhe:

- 1. Notificar a empresa registrada, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- 2. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

### DA VALIDADE DOS PREÇOS

**CLÁUSULA DOZE** – Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TREZE** – A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o **FORNECEDOR** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

**CLÁUSULA QUATORZE** – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contando a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.







**CLÁUSULA QUINZE** – Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

## DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

**CLÁUSULA DEZESSETE** – O preço registrado e a indicação do respectivo **FORNECEDOR** detentor da Ata será divulgado em meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo Segundo - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o CNJ poderá liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de realização dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da empresa e aquele vigente no mercado à época do registro — equação econômico-financeira.

Parágrafo Quarto - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo CNJ para determinado item.

Parágrafo Quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DEZOITO** – Frustrada a negociação, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido.

#### DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZENOVE - O objeto adjudicado será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto;







b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações técnicas do Anexo Único.

Parágrafo Primeiro - Será admitido somente o recebimento integral do objeto.

Parágrafo Segundo - O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) somente por pessoa credenciada do Órgão Participante, que procederá à conferência com base no pedido escrito e assinado pelo Chefe da Seção de Serviços Gerais ou por outro servidor designado para este fim.

Parágrafo Terceiro - A Unidade do Órgão Participante responsável pela fiscalização do Contrato informará ao FORNECEDOR o(s) responsável(is) pela conferência e recebimento do(s) produto(s), quando da entrega nas dependências do Órgão Participante.

Parágrafo Quarto - Para o recebimento, o tempo decorrido entre a data do envase constante da(s) embalagem(ns) e a data da entrega do(s) produto(s) nas dependências do Órgão Participante deverá ser de, no máximo, 01 (um) mês.

**CLÁUSULA VINTE** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento, fica o **FORNECEDOR** obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o Órgão Gestor.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA VINTE E UM** – O pagamento será efetuado, mediante crédito em contacorrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

Parágrafo Primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo Segundo - O FORNECEDOR não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata.







Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preço ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao FORNECEDOR e nesse caso o prazo previsto no caput nesta cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quinto - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pelo FORNECEDOR no Protocolo do CNJ.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
  - a. quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
  - b. se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do FORNECEDOR:
  - a. mediante solicitação escrita, comprovando estar o **FORNECEDOR** impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
  - b. quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro -** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o **FORNECEDOR** será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo Terceiro - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CNJ, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo Quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.







Parágrafo Quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o CNJ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** – Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o **FORNECEDOR** ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
  - 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, nos termos do "item 8" da Cláusula Nona;
  - II) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso superior ao mencionado no "item I", limitado a 20 (vinte) dias. Após esse prazo, estará configurada a inexecução total da obrigação;
  - III) 0,3% (três décimos por cento) por hora, sobre o valor da nota de empenho, limitado a 48 (quarenta e oito) horas, no caso de atraso injustificado no atendimento ao pedido de fornecimento emergencial aludido no "item 9" da Cláusula Nona;
  - IV) 0,6% (seis décimos por cento) por hora, sobre o valor da nota de empenho, limitado a 72 (setenta e duas) horas, no caso de atraso superior ao "item III". Após esse prazo, estará configurada a inexecução total da obrigação;
  - V) 0,1% (um décimo por cento) por hora, sobre o valor da nota de empenho, limitado a 48 (quarenta e oito) horas, no caso de atraso injustificado na prestação de justificativa nos termos do "item 10" da Cláusula Nona;









VI) 0,3% (três décimos por cento) por hora, sobre o valor da nota de empenho, limitado a 48 (quarenta e oito) horas, no caso de atraso injustificado na substituição de produto que apresentar defeito ou impropriedade, nos termos do "item 11" da Cláusula Nona;

- VII) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho, limitado a 15 (quinze) dias, no caso de atraso injustificado na entrega dos laudos, nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula Nona;
- VIII) 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IX) 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, por ocorrência não prevista nos itens anteriores.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Nas penalidades previstas no item "b" desta Cláusula, será aplicada a Instrução Normativa nº 28, de 18 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, considerando o valor mínimo de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) e o valor resultante da licitação.

**Parágrafo Primeiro -** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CNJ** ao **FORNECEDOR** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA VINTE E CINCO** – A despesa com a execução desta Ata correrá à conta dos recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento da União de 2010, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa:3.3.90.30.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VINTE E SEIS** – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata.







#### DO FORO

**CLÁUSULA VINTE E SETE** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

#### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA VINTE E OITO** – O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

## DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA VINTE E NOVE –** A presente Ata será divulgada no portal da internet <a href="https://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> e no site <a href="https://www.cNJ.jus.br">www.cNJ.jus.br</a>

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, de priemo

de 2010 .

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Pelo FORNECEDOR

Hubens Curado Silveira Secretário-Geral do CNJ

> Marcelo Martins Berthe Juiz de Direito em Auxílio à Presidência Conselho Nacional de Justic

Matias da Silva Melo Sócio





# ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18 / 2009

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n°. 18 / 2009**, celebrada entre o **CNJ** e a empresa **SANTA RITA COMERCIAL LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do **Pregão Eletrônico n.º 55/2009**.

# QUANTIDADES ESTIMADAS DE CONSUMO DE ÁGUA MINERAL OU POTÁVEL DE MESA

ltem	Descrição detalhada do produto	Unid	Quantidade estimada mensal	Valor Unitário R\$
02	Água mineral ou potável de mesa, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, transparentes, descartáveis, com capacidade de 500 ml. Pacote contendo 12 (doze) garrafas de 500 ml, com tampa de rosca, lacre de segurança, data do envase e prazo de validade. Prazo de validade mínimo: 03 (três) meses, a partir da data de envase. Marca: Marisa	Pacote	150	6,43



